

# **A MULHER TRABALHADORA NAS FONTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO: PERFIL, CONDIÇÕES DE TRABALHO, REIVINDICAÇÕES E CONQUISTAS (VITÓRIA DA CONQUISTA, 1963 – 1972)<sup>1</sup>**

Rosana Santos de Souza  
Graduanda em História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB  
E-mail: rosanasouza88@hotmail.com

**Palavras-chave:** Justiça do Trabalho. Reclamações Trabalhistas. Trabalho Feminino. Memória do Trabalho.

A segunda metade do século XX foi um período de grande impulso para a organização de elementos de uma história relativa ao trabalho. Os trabalhos de Eric Hobsbawm e Edward Palmer Thompson influenciaram estudos historiográficos em diversos países. No Brasil, o desenvolvimento de uma história do trabalho ocorreu, principalmente, a partir das décadas de 1970 e 1980, em um contexto de contestação à ditadura militar e de crescimento das lutas trabalhistas em todo o país.

Nas últimas décadas do século XX, a produção historiográfica sobre os trabalhadores brasileiros, limitada, inicialmente, a escritos de militantes sindicais e ativistas políticos de esquerda, que encontravam na historiografia um mecanismo legitimador das lutas da classe operária, da política sindical, das correntes ideológicas dos partidos políticos de esquerda, abre-se às novas tendências historiográficas, apropriando-se dos novos temas e novas fontes e associando-se com outras perspectivas historiográficas, como o estudo das relações de gênero.

Dentre as novas fontes descobertas pela historiografia do trabalho estão a legislação trabalhista e a documentação produzida pelos tribunais do trabalho. Como salienta Cláudio Batalha (2000),

No que diz respeito às fontes de pesquisa, já está patente em muitos trabalhos a necessidade de empreender uma reavaliação das fontes tradicionais e de ampliar o leque das fontes empregadas. Seguramente é possível propor novas leituras de fontes tradicionais (como jornais, texto literários, e outras), e, ao mesmo tempo, há toda série de “novas” fontes,

---

<sup>1</sup> Em sincero agradecimento, dedico este artigo à Prof<sup>a</sup>. Dra. Rita de Cássia Mendes Pereira pela imensurável colaboração para desenvolvimento da presente pesquisa.

como processos na Justiça do Trabalho ou a iconografia do movimento operário, que ainda precisam ser devidamente exploradas (BATALHA, 2000, p. 156).

A instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, prevista pela Constituição de 1934, está em estreita correlação com os acontecimentos ocorridos na esfera política a partir de 1930 e esboça a nova situação vivenciada pelos trabalhadores brasileiros no período do governo de Getúlio Vargas.

Sob Vargas foram instituídas diversas medidas legais que proporcionaram ao trabalhador a aquisição de inúmeros direitos e com as quais se buscou garantir melhores condições de trabalho. Tais mudanças foram fundamentais para a normatização dos vínculos entre empregados e empregadores. As novas orientações em relação aos direitos da classe trabalhadora, resultantes da modernização das relações de trabalho, tiveram como corolário a criação da Justiça do Trabalho.

A criação da Justiça do Trabalho foi prevista pela Constituição de 1934, tendo em conta que as Juntas de Conciliação e Julgamento, instituídas pelo Decreto Legislativo n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, proferiam decisões que valiam apenas como títulos susceptíveis de execução na Justiça Comum, cujas instâncias reexaminavam, geralmente, os fundamentos da condenação (SÜSSEKIND, 2002, p. 135).

Entretanto, antes mesmo da criação da Justiça do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento, criadas pelo Decreto Legislativo n. 22.132 de 25 de novembro de 1932, já expressavam uma tentativa do governo de dirimir as tensões e os conflitos nas relações trabalhistas. Um elemento novo da esfera jurídica nacional, as Juntas vieram possibilitar o estabelecimento de acordos individuais e coletivos que envolvessem a classe trabalhadora e os empregadores. A composição dos tribunais, com a participação de juízes togados e juízes classistas (representantes dos empregados e dos empregadores), evidencia o caráter conciliador que se confere a essa instituição.

Desde a sua implantação, as Juntas de Conciliação e Julgamento foram capazes de gerar um farto acervo documental, fundamental ao desenvolvimento da História Social do Trabalho:

A análise deste vasto corpo documental também pode contribuir para uma compreensão mais aprofundada das relações entre trabalhadores, empresários e governos, alcançando uma densidade empírica não permitida

em investigações ainda marcadas por generalizações que consagram o Estado como grande sujeito das transformações históricas (SILVA, 2008, p. 171).

Os documentos produzidos no âmbito das Juntas de Conciliação e Julgamento fornecem às pesquisas historiográficas informações relevantes sobre as condições de trabalho e a aplicação da legislação trabalhista, elementos fundamentais para a compreensão das lutas empreendidas, no plano individual e coletivo, pelos trabalhadores.

Tomando como base documental os processos trabalhistas encaminhados à Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, durante a sua primeira década de existência, é nosso objetivo destacar a presença da mulher trabalhadora nas fontes da Justiça do Trabalho, com destaque para o perfil, as condições de trabalho, as reivindicações e conquistas. A pesquisa pautou-se, inicialmente, no trabalho de indexação dos dados, mediante o uso de fichas catalográficas, com o intuito de levantar as informações relativas à faixa etária, gênero e categoria profissional das trabalhadoras que, no período em foco, recorreram à justiça para solucionar querelas trabalhistas. Em seguida, buscamos identificar e analisar os dados relativos às condições de trabalho, as reivindicações e os resultados dos processos. Cotejados com as informações advindas da bibliografia relativa à história do trabalho e à história das mulheres no mundo contemporâneo, buscamos, então, empreender uma análise sobre a história das mulheres trabalhadoras na região de Vitória da Conquista desde 1963 até 1972.

Ao longo da história, a mulher foi excluída da esfera pública, reservada à esfera privada, consagrada à exclusividade do lar. No cotidiano e nas representações sociais, nos diferentes períodos históricos, a conduta feminina foi fundamentada a partir de noções que valorizavam a separação entre homens e mulheres no mundo do trabalho e alimentavam a desigualdade de gênero. Uma nítida distinção entre os deveres masculinos e os femininos indicava que aos homens caberia o trabalho, o sustento financeiro da família e a política, enquanto que às mulheres caberia cuidar dos filhos e desempenhar as tarefas domésticas.

No máximo, vinculadas a atividades de baixa remuneração, para as quais pouco era exigido em termos de qualificação profissional, as trabalhadoras aparecem submetidas a condições adversas de trabalho. No Brasil, até um passado recente da nossa história, as trabalhadoras nem eram reconhecidas como parte da população economicamente ativa e ocupavam, na historiografia do trabalho, a condição de meras coadjuvantes:

A projeção em primeiro plano do *homem trabalhador* [grifo do autor] acaba deixando na sombra, quase invisíveis, as péssimas condições de trabalho impostas às mulheres. Muitas vezes, as trabalhadoras nem são reconhecidas como condição parte da população economicamente ativa; sua contribuição social reduz-se ao papel de mantenedoras do equilíbrio doméstico familiar (GIULANI, 2008, p. 641).

Em âmbito mundial, registra-se uma participação crescente da mulher no mercado de trabalho, a partir do início do século XX. No Brasil, a par e passo com o processo de industrialização e de urbanização do país, especialmente a partir da segunda metade do mesmo século, a mulher foi sendo inserida no mercado de trabalho formal. Nas décadas de 1950 e 1960 a mulher trabalhadora ocupa já um papel ativo no setor de serviços de consumo coletivo, no comércio e em escritórios. Apesar da rigidez dos princípios culturais, que ainda indicavam pela reclusão das mulheres ao domínio do privado, as mulheres passaram a ocupar, progressivamente, um espaço significativo no mundo do trabalho em profissões como as de professora, enfermeira, vendedora entre outras e, logo, a aparecer como elementos ativos nas lutas individuais pelo cumprimento e ampliação de conquistas trabalhistas.

A presença feminina no mercado de trabalho contrariava a imagem ideal da mulher, difundida pelo imaginário social, que a restringia à condição de esposa, mãe e dona de casa. Na busca da realização profissional e de liberdade financeira, a mulher trabalhadora enfrentou preconceitos e a exclusão do sistema educacional, que lhe negava o acesso à qualificação profissional. A participação feminina em trabalhos extradomiciliares deparava-se com argumentos de que resultaria em fenômenos desastrosos nos núcleos familiares, como o abandono das tarefas domésticas, o comprometimento conjugal e, até mesmo, a ineficiência na formação moral dos futuros cidadãos, já que a mulher era considerada responsável pelo processo de desenvolvimento infantil.

Essas críticas ao trabalho feminino eram amplamente difundidas em revistas, jornais e outros meios de comunicação e permeava até mesmo ambientes e grupos envolvidos no cumprimento dos direitos trabalhistas, a exemplo dos sindicatos, nos quais a participação das mulheres foi, em muitos casos, impossibilitada ou reduzida. O papel diminuto das trabalhadoras no interior dos sindicatos europeus no período contemporâneo foi salientado por Michele Perrot (2008, p. 149): “No começo, até o ato de tomar a palavra era controlado: em alguns sindicatos do norte da França, deveriam obter a autorização de um homem para poder se manifestar”.

No Brasil, nas últimas décadas do século XX, as mulheres acabam por se constituir em um importante exército industrial de reserva, que se forma ou desintegra de acordo com os ciclos econômicos e, aos poucos, passam a compor os espaços sindicais e a se inserir, de forma ativa, nas lutas por melhorias nas condições de trabalho. A sua inserção no espaço público era, ainda, muito limitada, como observa Rago (2008):

O espaço público moderno foi definido como uma esfera essencialmente masculina, do qual as mulheres participavam apenas como coadjuvantes, na condição de auxiliares, assistentes, enfermeiras, secretárias, ou seja, desempenhando as funções consideradas menos importantes nos campos produtivos lhes eram abertos (RAGO, 2008, p. 603).

Contudo, uma análise aprofundada da documentação indica a presença crescente das mulheres em processos individuais e coletivos voltados à garantia dos direitos previstos em lei. É o que demonstram, por exemplo, os números indicativos da participação das mulheres na documentação da Justiça do Trabalho.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista (JCJ) foi criada em 1962, pela Lei nº. 4.124/62, e sua instalação física efetivada no ano de 1963. Subordinada à 5ª região do Tribunal Regional do Trabalho, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento contemplava, além de Vitória da Conquista, os municípios de Itambé e Itapetinga. Após o Decreto Lei nº 5. 840 de 05 de dezembro de 1972, passou a compreender, além dos três já mencionados, os municípios de Barra do Choça, Poções, Anagé, Belo Campo, Caatiba, Cândido Sales e Planalto.

A documentação da Junta de Conciliação e Julgamento permite a elucidação de aspectos relevantes das relações trabalhistas vigentes no período. Os processos de homologação, mas principalmente as reclamações trabalhistas e ações delas derivadas, são testemunhos importantes das relações de trabalho, dos conflitos e das tensões entre patrões e empregados. Como elemento de mediação e resolução, a JCJ de Vitória da Conquista torna-se, ao longo da sua primeira década de existência, uma referência para os trabalhadores, e para as mulheres trabalhadoras, na sua luta por direitos garantidos em lei.

**Tabela 1** – N° de processos encaminhados à JCJ de Vitória da Conquista

<b>Ano</b>	<b>N° total de processos</b>	<b>N° de processos de mulheres (%)</b>
<b>1963</b>	18	05 (27,77%)
<b>1964</b>	278	37 (13,30%)
<b>1965</b>	409	41 (10,02%)
<b>1966</b>	500	65 (13,00%)
<b>1967</b>	504	90 (17,86%)
<b>1968</b>	500	58 (11,60%)
<b>1969</b>	627	97 (15,47%)
<b>1970</b>	397	51 (12,84%)
<b>1971</b>	323	45 (13,93%)
<b>1972</b>	347	39 (11,23%)
<b>Total</b>	3.903	528 (13,52%)

*Fonte:* UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas.

Os dados sugerem uma reduzida participação das mulheres nos processos encaminhados à JCJ, se comparada à participação masculina no mesmo período. Em um universo de 3.903 (três mil novecentos e três) processos, a quantidade total de processos impetrados por mulheres junto à Justiça do Trabalho, não ultrapassa 14%.

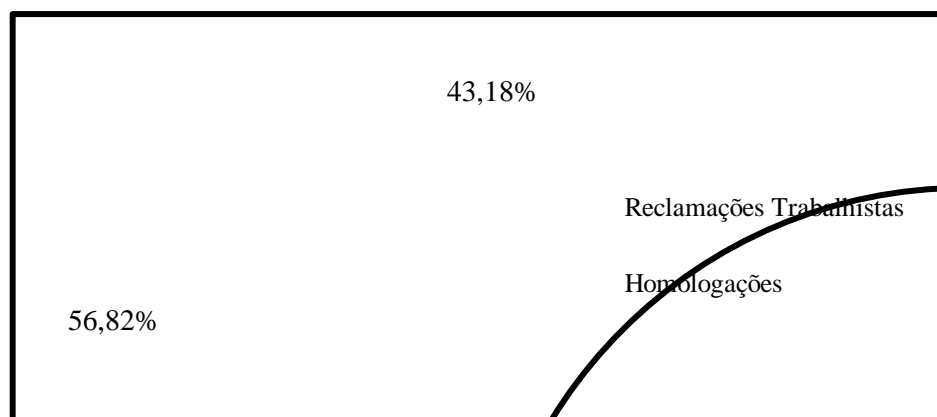
Em relação à natureza dos processos, observa-se que os índices de homologações e de reclamações efetuadas por mulheres não apresentam grandes disparidades.

**Tabela 2** – Natureza dos processos trabalhistas de mulheres

<i>Ano</i>	<i>Homologações</i>	<i>Reclamações Trabalhistas</i>
<b>1963</b>	03	02
<b>1964</b>	19	18
<b>1965</b>	24	17
<b>1966</b>	39	26
<b>1967</b>	60	30
<b>1968</b>	43	15
<b>1969</b>	80	17
<b>1970</b>	31	20
<b>1971</b>	0	45
<b>1972</b>	01	38

Fonte: UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas

**Gráfico 1** - Natureza dos processos de mulheres na documentação (%).



Fonte: Processos da JCJ de Vitória da Conquista (1963-1972).

O propósito de um processo de homologação é ratificar acordos prévios entre o trabalhador e o empregador. As reclamações indicam, em muitos casos, que tais acordos não foram realizados pelas partes conflitantes. Uns e outros, os processos de homologação e reclamação que tramitam em uma Junta de Conciliação e Julgamento, tramitam no sentido da realização de acordos. Por conseguinte, a maior parte dos processos apresenta como resultado a conciliação amigável entre as partes.

A análise da documentação permite vislumbrar as motivações ou justificativas apresentadas por patrões ou empregadas para a ruptura de contratos trabalhistas. Quando ocorrem de maneira amigável, refletem, da parte das trabalhadoras, motivações particulares e, mais propriamente, fatores relacionados à maternidade ou ao matrimônio, embora a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu Capítulo III (Da Proteção do Trabalho da Mulher)/Secção VI (Da proteção à maternidade), no artigo 391, afirme que: “não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.”<sup>2</sup> Essas causas, entretanto, são corriqueiras na realidade brasileira, como afirma Carla Bassanezi (2008, p. 625): “Era prática comum entre as mulheres que trabalhavam interromper suas atividades com o casamento ou a chegada do primeiro filho”.

O processo nº 04 de 1963<sup>3</sup>, de natureza reclamatória, inaugura a participação de mulheres na esfera jurídica do trabalho em Vitória da Conquista. Movido por uma trabalhadora de 35 anos, que ocupava a função de lavadeira em uma lavanderia localizada nessa mesma cidade, o processo abarca elementos frequentemente presentes em outras reclamações trabalhistas. As solicitações descritas no termo de reclamação – aviso prévio; diferença de salário; horas extraordinárias; 13º mês proporcional e anotação em carteira profissional – farão parte de inúmeros outros processos, tanto femininos quanto masculinos, impetrados junto à JCJ de Vitória da Conquista ao longo da década. O processo tem como desfecho a conciliação entre as partes.

Ao longo da primeira década, processos de mulheres trabalhadoras identificavam, majoritariamente, na categoria de empregadores, hotéis, restaurantes e lojas. Nos processos de homologação são escassos os dados relativos às trabalhadoras, como categoria profissional e

---

<sup>2</sup> BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Comentários e notas de Victor Valerius. 22. ed. Rio de Janeiro: Aurora, 1967.

<sup>3</sup> UESB. Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo nº 04/63.



faixa etária. Já as reclamações trabalhistas são mais esclarecedoras. Nestes processos, as profissões femininas mais citadas são as de cozinheira, lavadeira, enfermeira, comerciária, balconista, professora e atendente de consultório. A participação feminina no terceiro setor da economia supera os índices das mulheres empregadas nos segmentos primário e secundário. Esses dados indicam uma consonância com os índices nacionais, que relevam uma maior participação das mulheres em atividades ligadas aos serviços e ao comércio desde o final da década de 1950.

Quanto à faixa etária, a maior parte das mulheres trabalhadoras da região de Vitória da Conquista contavam, segundo a documentação, entre 19 a 30 anos de idade. As reivindicações elencadas nos processos, além do pagamento de aviso prévio e 13º mês proporcional e anotação em carteira profissional, indicam a presença de algumas demandas associadas a profissões específicas. Por exemplo, nos processos movidas por enfermeiras consta a reivindicação de remuneração especial por atividades noturnas, direito garantido pela Consolidação das Leis do Trabalho, no seu Capítulo III (Da Proteção do Trabalho da Mulher)/Secção II (Do trabalho noturno).<sup>4</sup>

A par das reivindicações apresentadas pelas trabalhadoras, os processos de reclamação trabalhista que tramitavam na JCI de Conquista, evidenciam também os argumentos dos empregadores. Impressiona o número de empregadores que centram seus argumentos na tentativa de negar a existência de vínculos empregatícios com as trabalhadoras. Um bom exemplo advém do processo nº 123 de 1972. Na ata de audiência, o empregador, representado por seu advogado, afirma:

Improcede a reclamação. Ensina-nos a C.L.T. que: considera-se empregador toda Empresa Individual e coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite assalariada e dirige a prestação pessoal de serviço. Diz-nos ainda a C.L.T. que: considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Por isto, não há falar em relação de emprego [...] uma vez que, o reclamado jamais admitiu, assalariou, ou dirigiu a prestação pessoal de serviço do reclamante, e este, nunca esteve sob sua dependência (do reclamado).<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho* - comentários e notas de Victor Valerius. 22.ed. Rio de Janeiro: Aurora, 1967.

<sup>5</sup> UESB/Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo nº 123/72.

O processo referenciado, que se conclui com a conciliação entre as partes, evidencia a importância da documentação da Justiça do Trabalho para a análise dos enunciados discursivos relativos às relações de trabalho. Um outro processo, datado de 1970, se destaca pela enunciação de um discurso claramente contaminado por formas textuais poéticas e jurídicas utilizadas para caracterizar as relações entre a trabalhadora e o seu empregador:

Admitida como Trabalhadora rural na fazenda [...] de propriedade do Reclamado [...] ali, sob um regime semi-feudal, atravessou todos esses anos, carregando consigo o desamparo, a desassistência, com a própria vida plantada na terra, para qual, só e unicamente, existia; o mais, era-lhe desconhecido, da civilização ouvia apenas o borborigo longínquo, quando as contorções de fome não lhe obliteravam a mente. Rolou por estes anos, e a fome, a companheira dos desgraçados, fez-se por força das condições, a sua própria imagem de vida. Deste labutar, recebia migalhas de salários [...] A todo esse esforço, no amanho da terra, a reclamante, como contraprestação da desgraça, recebeu a vergastada de uma despedida injusta.[...] lançando-se por contingências deste ato iníquo às fronteiras da caridade pública.<sup>6</sup>

Em sua resposta à notificação da Junta de Conciliação, o empregador argumenta que a reclamante jamais fora sua empregada, mas sua companheira, com a qual tivera quatro filhos. Alega a improcedência da reivindicação já que não havia relação de trabalho, mas sim, matrimonial. Dentre os anexos, encontra-se a cópia da certidão de casamento. O processo se conclui com a desistência da reclamante e, por conseguinte, o arquivamento da ação.

Pessoalmente, por meio de seus advogados ou mesmo dos juízes e funcionários encarregados de escrever as suas reclamações, empregadas e empregadores apresentam leituras e impressões diferenciadas, o que impõe ao pesquisador a necessidade de crítica interna dos termos dos processos e sua confrontação com outros documentos semelhantes produzidos na mesma época.

Os processos evidenciam, ainda, como a subordinação pessoal e a violência física perpassam, muitas vezes, as relações entre trabalhadoras e seus empregadores. É o que se observa, por exemplo, no processo nº 274 de 1970, no qual a trabalhadora afirma que sua residência foi invadida pelo empregador, que a “espancou a socos”.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo nº 373/70.

<sup>7</sup> UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo nº 274/70.

Da análise da documentação é possível inferir que, apesar da crescente participação feminina no mercado de trabalho, os anos de 1963 a 1972 ainda se caracterizam pela forte desigualdade entre homens e mulheres no tocante à sua participação no mundo do trabalho. Tais desigualdades se expressam pelas atividades desempenhadas pelas mulheres, normalmente profissões de baixa remuneração e para as quais se exigia pouca qualificação profissional. Exprimem-se, ainda, pela parca presença das mulheres trabalhadoras em processos reivindicatórios que tinham a justiça como instrumento de mediação.

Em seu conjunto, apreendido de forma contínua e seriada, essa documentação contribui para elucidar aspectos importantes do trabalho feminino em um âmbito regional, mas com prováveis correlações com fatos e fenômenos históricos nacionais e internacionais relativos ao trabalho da mulher. Projetadas em um plano mais amplo, as transformações no perfil das trabalhadoras, das suas reivindicações e das conquistas por elas obtidas, clarificadas pela documentação da Justiça do Trabalho, contribuem para a salvaguarda da memória e a construção da História do Trabalho Feminino no Brasil.

## Referências

BATALHA, C. H. M. A historiografia da classe operária no Brasil: trajetória e tendências. In: FREITAS, M. C. (Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2000.

BASSANEZI, C. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, M. D. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

GIULANI, P.C. Os movimentos de Trabalhadoras e a Sociedade Brasileira. In: PRIORE, M. D. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PERROT, M. *Minha história das mulheres*. Tradução de Angela M. S. Corrêa. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RAGO, M. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, M. D. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

SILVA, F. T. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: HEINZ, F. M; HARRES, M. M. (Org.). *A História e seus territórios*. Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SÜSSEKIND, A. L. História e perspectivas da Justiça do Trabalho. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 66, n. 02, p. 135- 140, fev. 2002.